



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 082/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG-388410-SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15-34 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul, em Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0050-90, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, RG-3314491-SSP/RJ e CPF nº 090.672.053-20, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que registram a existência de uma realidade de desrespeito à dignidade das crianças e dos adolescentes.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



**Parágrafo único** - O presente Acordo tem, ainda, por objeto a execução coordenada de ações, em regime de mutirão, destinadas a conferir agilidade na análise de processos de adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas e em internação provisória e, ainda, de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) realizar mutirões nas Varas com competência para julgamento de atos infracionais e Promotorias de Infância e Juventude de todo o país, destinados a regularizar o atendimento dos processos e procedimentos correspondentes, identificar situações que demandem regularização e promover as devidas postulações e atos de ofício;
- b) promover inspeções nas unidades de internação e abrigos, bem como compilação de dados para a futura elaboração e execução de políticas e ações atinentes à competência do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- c) intercambiar experiências com vistas a possibilitar a identificação de políticas comuns para acompanhar e aprimorar medidas de relevante interesse social na esfera dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- d) trocar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- e) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

  




f) utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais e institucionais.

**Parágrafo único** – O CNJ e o CNMP comprometem-se a organizar e a coordenar, em comum acordo, a realização dos mutirões.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

  



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Pelo CNJ



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente

Pelo CNMP



**Roberto Monteiro Gurgel Santos**  
Presidente

